



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

IV - Oferta dos cursos de forma adequada às condições do alfabetizando, respeitando as especificidades do território e a garantia de acesso aos cursos de alfabetização;

V - Ampliação das possibilidades de acesso, adesão e permanência dos interessados nos cursos de alfabetização, em todas as etapas da modalidade EJA; e

VI - Avaliação e controle social.

Art. 4º - As atividades com o público em referência podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar, mediante parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, a exemplo de igrejas e sindicatos, mediante cessão do espaço, com alvitre de viabilizar a eficiência do programa, facilitando o acesso dos discentes.

Parágrafo Único - As atividades podem ser desenvolvidas em forma híbrida, mediante atividades presenciais e remotas de forma intercalada, as quais serão objeto de regulamentação ulterior pela SEMED.

Art. 5º - Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a adotar as seguintes ações:

I - identificação da população jovem, adulta e idosa analfabeta ou sem curso de ensino fundamental, com mapeamento dos locais de sua residência e das vagas em cursos disponibilizados pela rede pública de educação nos referidos locais;

II - busca ativa do público alvo, a ser realizada no âmbito da rede municipal de educação;

III - admissão de profissionais de maneira voluntária, a serem adimplidas por meio de bolsas, os quais devem possuir habilitação mínima para atuação no programa, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O inciso III do Artigo 5º não se aplica para os profissionais efetivos.



ESTADO DO PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
 CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

§ 2º - Para caracterização da inexistência de vagas e cursos regulares de EJA na rede municipal, entende-se que a localidade da residência do discente compreende os limites físicos que permitem o estudante participar das aulas e atividades educacionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um ou mais profissionais do quadro administrativo da equipe pedagógica para fins de acompanhamento dos trabalhos de que trata esta lei, notadamente dos profissionais de que trata o art. 5º, III.

Art. 6º - A implantação das ações ceme desta norma devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para fins de conhecimento e deliberação sobre as medidas para o ano letivo em andamento.

Art. 7º - As despesas de que tratam esta norma serão custeadas por recursos próprios do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - Estado do Piauí, em 09 de fevereiro de 2024.

HELI MARQUES DE  
 CARVALHO:0083034536  
 1

Assinado de forma digital  
 por HELI MARQUES DE  
 CARVALHO:00830345361

HELI MARQUES DE CARVALHO  
 Prefeito Municipal



Id:1518FB51923D7E38  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA  
 CNPJ Nº 01.612.599/0001-87

DECRETO Nº 006/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Nova Santa Rita-PI e dá outras providências."

O Exmo. Sr. HELI MARQUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 58, XI da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, os ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 300/2017 de 05 de outubro de 2017 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos Artigos 9º, 10 e 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 300/2017 de 05 de outubro de 2017 da SGTES/MS, dispõe que o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), e sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais).

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Santa Rita-PI manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma dos Editais nº 28º e 31º, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pela legalidade e formalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Aos médicos bolsistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de Nova Santa Rita-PI, serão assegurados auxílio moradia mensal no valor de R\$ 1.230,00 (Hum mil duzentos e trinta reais), e auxílio alimentação valor de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) de acordo com a Portaria nº 300/2017 de 05/10/2017 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos bolsistas participantes com atuação no Município até o 10º dia do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 3º.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desse decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde, não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 4º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 5º.** O médico participante perderá o direito a percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - Abandono ou desistência do Programa;

II - Desligamento do Programa.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido a coordenação do programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias do Tesouro Municipal, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 7º.** O município de Nova Santa Rita, estado do Piauí, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

HELI MARQUES DE  
 CARVALHO:0083034536  
 61

Assinado de forma digital por HELI  
 MARQUES DE  
 CARVALHO:00830345361  
 Dados: 2024.02.08 15:03:22 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
 Prefeito Municipal